

CPSMA

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA - MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

**RESPOSTA AO RECURSO AO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAU – CPSMA, tendo em vista o Edital nº 01/2019 de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado, para contratação por prazo determinado em conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em virtude da continuidade das atividades do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA – CEO – DR. NESTOR DE PAULA RIBEIRO PESSOA, e da POLICLÍNICA DE ACARAU, ambos vinculados ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAU – CPSMA, publicado em 02/07/2019, torna pública RESPOSTA AO RECURSO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, nos seguintes termos.

VANDEVAN DE OLIVEIRA BRANDÃO
INSCRIÇÃO Nº 128
CARGO: AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA

Prezado Senhor,

Reportando-nos ao Recurso Administrativo interposto por Vossa Senhoria, transcrevemos resposta da Banca Examinadora:

“Pleiteia o requerente a aceitação tardia de sua fotografia 3x4 justificando a não apresentação no momento oportuno, qual seja, a apresentação dos títulos, em razão de esquecimento, uma vez que estava em viagem com sua esposa e filha.

Todavia, as razões do requerente são inaptas a aceitação.

Isto porque o item “d” do Edital 02/2019 é expresso ao determinar a apresentação de fotografia juntamente com o título do candidato. E desta feita, o candidato não obedeceu a prescrição editalícia.

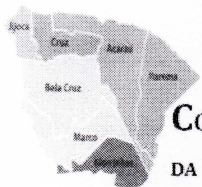
Sabe-se que o edital é a lei que rege o processo seletivo, tanto que no mesmo consta que a inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Dessa forma, as disposições do edital devem ser observadas por todos os candidatos que se inscreverem no processo seletivo, assim como pela própria Administração, vez que,

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 – Monsenhor Edson Magalhães - CEP 62.580-000 – Acaraú - CE

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3611-1284 / 3661-1831 - CNPJ(MF) nº 11.795.563/0001-30
www.cpsma.com.br

28/11



CPSMA

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

estabelecidas as regras, delas não se pode desvincular, em obediência ao princípio da vinculação à norma reguladora do certame.

Além do que, estar-se-ia transgredindo, também, o princípio constitucional da isonomia.

Importante mencionar que aceitar recebimento de documentação tardia cuja justificativa é mero esquecimento do candidato afrontaria o princípio da legalidade e da isonomia.

Isso porque o certame visa a assegurar tratamento isonômico a todos aqueles que preencham os requisitos fixados, bem como preservar a moralidade pública e a impessoalidade, impondo prévia fixação de critérios que se prestam a orientar a conduta interna da Administração Pública.

"RECURSO IMPROCEDENTE."

A Comissão espera ter esclarecido o seu questionamento.

E, para que se dêem os fins de direito e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente que vai publicado nesta data na sede do CPSMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Acaraú (CE), em 25 de julho de 2019.

Atenciosamente,

VALDIMIRO ANTONIO DE SOUZA SILVEIRA
CRA/CE: 600326
COORDENADOR DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO - CPSMA

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 – Monsenhor Edson Magalhães - CEP 62.580-000 – Acaraú - CE

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3611-1284 / 3661-1831 - CNPJ(MF) nº 11.795.563/0001-30
www.cpsma.com.br